



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

LEI Nº 494/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de 20022, estimando a receita e fixando a despesa do município de BACURI para o referido exercício financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bacuri, Estado do Maranhão, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BACURI, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 56.600.000,00 (cinquenta e seis milhões e seiscentos mil reais)**.

Art. 3º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ R\$ 56.600.000,00 (cinquenta e seis milhões e seiscentos mil reais)**.

Art. 5º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2022.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
0101 – CÂMARA MUNICIPAL	1.474.000,00
0202 – GABINETE DO PREFEITO	2.138.000,00
0203 – SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE PESSOAL	196.000,00
0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.131.000,00
0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	5.609.390,00
0206- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.072.000,00
0207 – SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E MEIO AMBIENTE	516.000,00
0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL	490.000,00
0209 – FUNDEB	17.925.000,00
0210 – FUNDO DE SAÚDE	7.486.360,00
0211 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.025.000,00
0212 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	3.997.000,00
0213 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	55.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	600.000,00
TOTAL GERAL	56.600.000,00

CAPÍTULO IV

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO
DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

Art. 7º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita prevista para o exercício de 2022, utilizando como fonte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA

CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 9º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade e fonte de recurso, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de BACURI.

Art. 11. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 13. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Revogam – se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACURI - MA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.



WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BACURI